Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 225/2021 – *De autoria do Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)* – Declara de Utilidade Pública a Casa de Apoio e de Passagem Ajuda do Alto- CAPAA.

Em relação à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de outubro de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 225/2021

"Declara de Utilidade Pública a Casa de Apoio e de Passagem Ajuda do Alto- CAPAA"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública a Casa de Apoio e de Passagem Ajuda do Alto- CAPAA, entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo o desenvolvimento de ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de junho de 2.021.

LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PL

COMISSÕES
Justiça e redação
DATA, 25 / 10 / 2021
PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
03 / 11 / 2021
PRESIDENTE

CASA DE APOIO E DE PASSAGEM AJUDA DO ALTO - CAPAA
Rua Cel. José Procópio, 1.849 – Santo Antônio - CEP 13.871-205
São João da Boa Vista – SP FONE (19) 99641-4823 / (19) 98263-1600



ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE CASA DE APOIO E DE PASSAGEM AJUDA DO ALTO

CAPÍTULO I

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São João da Boa Vista - SP
17 JUN 2020
7035--
Protocolado e Digitalizado sob nº

Da Denominação, Sede e Fins:

Art. 1 - A Sociedade de Assistência designada pela sigla CAPAA, CASA DE APOIO E DE PASSAGEM AJUDA DO ALTO, constituída em 12 de novembro de 2016, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São João da Boa Vista, estado de São Paulo à Rua Coronel José Procópio nº 1.849, Bairro Santo Antônio, CEP 13.871-205, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 2 - A CAPAA tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano (designado por APOIADO), através das atividades de educação profissional e religiosa, conscientização sobre o uso de produtos ilícitos e/ou maléficos a vida e a saúde, educação para vida, prevenção de HIV-AIDS, higiene pessoal e mentoria para carreira profissional, fomento junto a empresas locais para contratação do APOIADO, tendo como objetivo sua integração a vida comunitária e enfrentamento de vícios como álcool e drogas.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos propostos a CAPAA atuará junto ao APOIADO, sua família e comunidade, de forma direta ou indireta, utilizando recursos próprios e de terceiros, mantendo entrosamento com as obras governamentais e particulares afins, desenvolvendo programas promocionais específicos de assistência, e poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Atender cidadãos em situação de rua
II - Promoção da assistência a todo e qualquer cidadão, de qualquer idade
III - Promover o desenvolvimento econômico e combate à pobreza
IV - Promoção da educação e da saúde
V - Preservação, defesa e conservação da vida e do desenvolvimento sustentável
VI - Preservação do meio ambiente
VII - Promoção do voluntariado e fomento para a recolocação no mercado de trabalho
VIII - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
IX - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
X - Assistência direta e indireta alimentar e de saúde

Art. 3 - A dedicação às suas atividades a CAPAA promoverá mediante a execução de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Art. 4 - No desenvolvimento de suas atividades, a CAPAA promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, religião, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 5 - A CAPAA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 6 - A CAPAA terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São João da Boa Vista - SP
7035 - -
Protocolado e Digitalizado sob nº

Art. 7 – A fim de cumprir suas finalidades, a CAPAA se organizará em tantas áreas e departamentos quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 6.

Parágrafo único: Poderá também a CAPAA criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II

Dos Sócios, Seus direitos e deveres:

Art. 1 - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 2 – A CAPAA é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 4 categorias, Fundadores, Efetivos, Beneméritos, Honorários e um Conselheiro Executivo

Art. 3 - São sócios **fundadores** as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e a ata de fundação, e outros que venham a ser admitidos nos termos do Capítulo 2, artigo 1 deste estatuto.

Art. 4 - São sócios **efetivos** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que contribuem mensalmente ou anualmente, com a taxa a que se propõem e na execução de projetos e na realização dos objetivos da CAPAA.

Art. 5 - São sócios **beneméritos** pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos DA CAPAA e que houverem prestado serviços de real valor, em benefício desta associação.

Art. 6 - São sócios **honorários** pessoas ou instituições que os que fizerem doações em dinheiro ou espécies e que por tal valor venham merecer.

Art. 7 – São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - Apresentar, por escrito, propostas, programas e projetos de ação para a diretoria CAPAA que fomentem para o aperfeiçoamento operacional da entidade, bem com o denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da CAPAA, as leis Brasileiras em vigor e a moralidade.

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

V – Votar e ser votado para cargos eletivos;

VI – Tomar parte nas assembleias Gerais;

Parágrafo 1: os títulos de beneméritos e honorários, serão concedidos por assembleia Geral Ordinária, proposto pela Diretoria.

Parágrafo 2: os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São João da Boa Vista - SP
7035 - -
Protocolado e Digitalizado sob nº

Parágrafo 3: os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CAPAA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou membros da Diretoria.

Art. 8 - São deveres dos associados:

I - Cumprir integralmente este estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das assembleias;

III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da CAPAA e difundir seus objetivos e ações.

Parágrafo único: são isentos de qualquer contribuição, os sócios beneméritos e honorários.

Art. 9 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, a qualquer tempo, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a CAPAA ou ao descumprimento a qualquer artigo deste estatuto. A exclusão se dará por decisão da Diretoria, em votação

CAPITULO III

Da Administração e assembleias gerais:

Art. 1 – A CAPAA será administrada pela Diretoria eleita em assembleia geral, para um período de quatro (03) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de três anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva

Art. 2 – A Diretoria será constituída por:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - Primeiro tesoureiro

IV - Segundo tesoureiro

V - Secretária

Art. 3 – Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria

II – Decidir reformas do Estatuto

III – Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do capítulo III, art. 10, item VII

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais

Parágrafo único: a Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da CAPAA



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São João da Boa Vista - SP
7035 - -
Protocolado e Digitalizado sob nº

Art. 4 - Cabe ao Presidente:

I – Representar a CAPAA, ativa, judicial e extrajudicialmente

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno

III – Presidir a Assembleia Geral

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria

V - Celebrar convênios e realizar a filiação da CAPAA a instituições ou organizações

VI - Representar a CAPAA em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação

VII - Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e balanço anual

VIII - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir e/ou excluir funcionários administrativos e técnicos da CAPAA

Parágrafo único: a demissão deve ser realizada em observância ao descrito no Capítulo II, artigo 9

IX - Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais

X - Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto

XI - Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção de sociedades, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio

XII - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral

XIII - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da CAPAA e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral

XIV - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto

Art. 5 - Em caso de vacância, os mandatos serão assumidos pelos Vices, até o seu término, cabendo a eleição de novos vices, por Assembleia Geral.

Art. 6 - Cabe ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos

II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término

III – Prestar, de modo geral, a sua coloração ao Presidente

Art. 7 – Cabe ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxilio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica de São João da Boa Vista - SP
7035 - -
Protocolado e Digitalizado sob nº

e/ou outros meios convenientes, ou convocada por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis

Parágrafo segundo: o quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral,

Parágrafo terceiro: Qualquer assembleia instalar-se á em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Parágrafo quarto: terão direito a voto nas assembleias somente os sócios efetivos

Art. 11 - A assembleia Geral, realizar-se á extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria

II - Por requerimento de dois terços dos sócios efetivos

Art. 12 – Compete a Diretoria:

I – Elaborar Programa anual e executá-lo

II – Elaborar e apresentar á Assembleia geral o Relatório Anual

III – Se relacionar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum

IV – Aprovar o Regimento Interno

V – Zelar pela prosperidade, ordem e progresso da CAPAA

Art. 13 – A Diretoria reunir-se á no mínimo a cada trinta dias

Art. 14 – Não precedem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos

CAPÍTULO IV

Do Conselho Executivo:

Art. 1 - A diretoria da CAPAA nomeará 1 (um) conselheiro executivo que terá por obrigação atuar no aconselhamento geral das atividades da Diretoria, na análise e propostas de crescimento, no pensamento intuitivo e nas relações institucionais e apresentações desta associação.

Art. 2 - Cabe ao conselheiro executivo:

I - Zelar pela excelência na administração desta associação

II - Zelar pela moralidade, pelo atendimento as boas práticas de gestão e *compliance*

III - Analisar, comentar e propor revisões ao estatuto

IV - Avaliar o desempenho e relatórios financeiros



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São João da Boa Vista - SP
7035 - -
Protocolado e Digitalizado sob nº

Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 6 - A CAPAA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 7 - A CAPAA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO VII

Do Regime financeiro:

Art. 1 - O exercício financeiro da CAPAA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano

Art. 2 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO VIII

Da Qualificação da CAPAA como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999:

Art. 1 - A CAPAA não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 2 - A CAPAA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 3 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Capítulo III, artigo 10, item VII, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 4 - A CAPAA em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório

Art. 5 - Na hipótese da CAPAA perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 6 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação

Parágrafo único: a contratação de prestadores de serviço deverá ser previamente aprovada em Assembleia Geral.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São João da Boa Vista - SP
7035 - -
Protocolado e Digitalizado sob nº

Art. 7 - A CAPAA observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal

Art. 8 - É vedada à CAPAA como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas

Art. 9 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a CAPAA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais:

Art. 1 - A CAPAA será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades

Art. 2 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 3 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4 - Os casos omissos no presente estatutos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São João da Boa Vista – SP, 08 de junho de 2020

PRESIDENTE
Heleno Francisco
RG 34.121.330-5 SSP/SP

SECRETÁRIA
Rafaela Rilis Pereira
RG 37.302.411-3 SSP/SP

ADVOGADO
Reinaldo da Silva Moreira
OAB 423.292
RG 22.261.353-1 SSP/SP



Comunidade Terapêutica e Casa de Passagem Ajuda do Alto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a "CASA DE APOIO E DE PASSAGEM AJUDA DO ALTO", - uma associação privada que foi constituída em 12 de novembro de 2016,é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado com sede e foro, no município de São João da Boa Vista - São Paulo, situado à Rua Coronel José Procópio, nº 1.849, Bairro: Santo Antônio- CEP: 13.871-205, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades de federação bem como no exterior e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial.

A Associação tem como finalidade: apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades de educação profissional e religiosa conscientização sobre o uso de substancias ilícitas e ou maléficas a vida e a saúde, orientação a prevenção as dst e hiv-aids, higiene pessoal e mentoria a para carreira profissional, parcerias junto às empresas locais para contratação dos acolhidos/residentes, tendo como objetivo sua integração a vida comunitária e enfrentamento dos vícios como álcool e drogas. manter convênios com órgãos governamentais e não governamentais, criar e manter projetos esportivos e programas recreativos. Para atingir os objetivos propostos a Entidade, atua junto aos apoiadores e seus familiares e comunidade de forma direta ou indireta, utilizando recursos próprios e de terceiros, mantendo o entrosamento com os equipamentos governamentais e particulares, desenvolvendo articulações de redes específicos de assistência e da saúde, promovendo, colaborando e coordenando ou executando ações e projetos sociais.

Ante o exposto, sendo a Associação "CASA DE APOIO E DE PASSAGEM AJUDA DO ALTO", cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

_____

Presidente

CASA DE APOIO E DE PASSAGEM AJUDA DO ALTO - CAPAA
Rua Cel. José Procópio, 1.849 – Santo Antônio - CEP 13.871-205
São João da Boa Vista – SP FONE (19) 99641-4823 / (19) 98263-1600



DIRETORIA

CARGO	NOME	RG	SIGLA	CPF	ENDEREÇO	CEP	CIDADE / ESTADO	ASSINATURA
Presidente	Heleno Francisco	34.121.330-5	SP	222.590.808-71	rua Armando Massaro, 520, Jardim Lucas Teixeira	13.876-858	São Joao da Boa Vista – SP	
Vice-Presidente	Francisco Benedito da Silva	7.216.374-4	SP	000.432.028-02	rua Benedito Maciel, 140, Santo Antônio	13.871-258	São Joao da Boa Vista – SP	
Primeiro-Tesoureiro	Eurliety Cristina da Silva Francisco	28.017.441-X	SP	256.693.028-77	rua Armando Massaro nº 520, Jardim Lucas Teixeira	13.876-858	São Joao da Boa Vista – SP	
Segundo-Tesoureiro	Sergio Aparecido Pereira	27.921.175-2	SP	252.607.838-59	rua Felipe Celestino, 30 Apartamento 14 Bloco R	13.873-088	São Joao da Boa Vista – SP	
Secretária	Rafaela Rillis Pereira	37.302.411-3	SP	216.133.818-83	rua Felipe Celestino, 30 Apartamento 14 Bloco R	13.873-088	São Joao da Boa Vista – SP	

CONSELHO EXECUTIVO

CARGO	NOME	RG	SIGLA	CPF	ENDEREÇO	CEP	CIDADE / ESTADO	ASSINATURA
Conselheiro executivo	Raphael Alves Ferreira	33.687.392-X	SP	313.634.168-63	rua Botafogo, 06 - Condomínio Nova Vida II	68.515-000	Parauapebas - PA	

CONSELHO ELETIVO

CARGO	NOME	RG	SIGLA	CPF	ENDEREÇO	CEP	CIDADE / ESTADO	ASSINATURA
Conselheiro eletivo	Célia Maria Pagani Rochetto	8.763.312-7	SP	850.638.788-49	rua José Rodrigues Estevam, 26 Vila Conceição	13.872-015	São João da Boa Vista – SP	
Conselheiro eletivo	André Aluísio Fernandes Frias Marcili	47.700.763-6	SP	321.478.278-94	rua Elza Valim Mendes, 303, Jardim das Hortênsias	13.876-783	São João da Boa Vista – SP	
Conselheiro eletivo	Aline Roberta Bruscargin	34.442.677-4	SP	310.569.728-40	rua Felício Datoli, 42, Jardim da Glória	13.870-638	São João da Boa Vista – SP	
Conselheiro eletivo	Adriana Toneto de Souza	32.537.329-2	SP	263.783.098-09	rua Sabiá, 157, Jardim Recanto dos Pássaros	13.873-517	São João da Boa Vista – SP	

São João da Boa Vista – SP, 08 de junho de 2020

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São João da Boa Vista - SP

7035--

Protocolado e Digitalizado sob nº